



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 2660

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 30/2015 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015 PROCESSO N.º 245/2015

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.410.018-01 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 7.296.149 e a empresa

JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA, sediada na Avenida Comendador Luciano Guidotti, n.º 2.525, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP 13.424-589, Telefone (19) 3428-4150, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.360.805/0001-75 e Inscrição Estadual sob n.º 535.064.375.115, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alex Rodrigues, brasileiro, casado, Gerente de Publicidade e Mercado Leitor, residente e domiciliado na Rua Men de Sá, n.º 588, Bairro Castelinho, na cidade de Piracicaba/S.P., portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 32.392.335-5 SSP/SP, e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 276.728.028-01, e pela Sra. Eliane Rute Sturion, brasileira, divorciada, Gerente Administrativa, residente e domiciliada na Rua Padre João Manoel da Silva n.º 136, Bairro Nova América, na cidade de Piracicaba/S.P., portadora da cédula de identidade R.G. sob n.º 17.292.167-3 SSP/SP, e inscrita no C.N.P.F./MF sob n.º 109.930.938-76,

celebram o presente contrato com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão da Inexigência de Licitação sob o n.º 001/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de execução indireta, **SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E EDUCATIVOS, COMUNICADOS EMERGENCIAIS, CAMPANHAS E AVISOS DE LICITAÇÃO**, conforme proposta, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

1.2.Os objetos do contrato serão executados no regime de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.As divulgações e/ou publicações deverão ocorrer em dias e horários determinados pela Administração.

2.2.Os textos a serem divulgados, com a devida autorização, serão encaminhados através de fax ou e-mail indicado pela CONTRATADA.

2.3.O tempo de duração da divulgação ou o tamanho da publicação deverá ser aquele determinado pela fiscalização do contrato.

2.4.A CONTRATADA deverá ainda efetuar somente as veiculações devidamente autorizadas pelos fiscais do contrato, designados pelo SEMAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O contrato terá vigência até 31/12/2015, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1.O valor total do presente contrato constitui a importância estimada de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

4.2.Os preços unitários praticados no presente contrato são:



**CONTRATO N.º 30/2015
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015
PROCESSO N.º 245/2015**

4.2.1. Para publicação colorida em páginas indeterminadas para dia útil ou domingo:

4.2.1.1. Preço por centímetro/coluna: R\$ 52,03 (cinquenta e dois reais e três centavos);

4.2.2. Para publicação preta e branca em páginas indeterminadas:

4.2.2.1. Preço por centímetro/coluna com 17% de desconto em relação ao preço colorido: R\$ 43,13 (quarenta e três reais e treze centavos);

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto atendidos pela Dotação 003 – Código Orçamentário 339039 e Programa de Trabalho 323110.1712200042.394 do exercício de 2015.

4.4. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 369/2015.

4.5. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

4.6. Os preços são fixos e irrevogáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O faturamento deverá ser feito através de documento fiscal da CONTRATADA, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para a contratação e deverá conter:

5.1.1. O número do Contrato;

5.1.2. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2. O faturamento deverá ocorrer a cada serviço prestado e após aprovação do SEMAE.

5.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.4. Deverá acompanhar a fatura, como condição de pagamento, um relatório contendo data, horário e matéria divulgada.

5.5. O pagamento será efetuado em parcela única, no 7º (sétimo) dia útil do aceite do documento fiscal pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

5.6. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

5.7. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

5.9. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.10. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.11. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.



**CONTRATO N.º 30/2015
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015
PROCESSO N.º 245/2015**

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

6.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas.

6.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão constituída para esse fim.

6.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

6.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.6. O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

6.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

7.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.

7.3. Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

7.5. A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

7.6. A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

7.7. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.



**CONTRATO N.º 30/2015
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015
PROCESSO N.º 245/2015**

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

8.2.A CONTRATADA deverá:

8.2.1.executar os serviços de acordo com o disposto neste contrato, proposta e Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito;

8.2.2.responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;

8.2.3.cumprir, todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

8.2.4.cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.2.5.manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para a contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

9.1.Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:

9.1.1.fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

9.1.2.efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

9.1.3.exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

10.1.Fica credenciado pelo SEMAE para gestão e fiscalização do contrato, a Srta. **Débora Laranjeira**, da Assessoria de Imprensa, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.2.A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

10.3.Caberá ao gestor indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

10.4.Fica credenciado o Sr. **Alex Rodrigues**, portador do R.G. sob n.º 32.392.335-5 e inscrito no CNPF/MF sob n.º 276.728.028-01, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

10.5.As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

10.6.Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.



**CONTRATO N.º 30/2015
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015
PROCESSO N.º 245/2015**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O objeto do contrato será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, após constatação de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação, caracterizadas pelo aceite da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato; e

11.1.2. Definitivamente, mediante aceite da nota fiscal correspondente ao último mês de execução.

11.2. O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

11.3. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as sanções previstas nos incs. I, III e IV do art. 87 da Lei de Licitações, além das multas previstas neste contrato.

12.3. Será aplicada multa de:

12.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

12.3.2. 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3.3. 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

12.3.4. 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

12.3.5. 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3.5.1. na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

12.3.6. 1% (um por cento) sobre a fatura do mês correspondente pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;

12.3.6.1. a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento acarretará a rescisão deste instrumento com a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação previsto em cláusula específica;

12.3.7. 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

12.4. As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.5. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.



**CONTRATO N.º 30/2015
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015
PROCESSO N.º 245/2015**

12.6.O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

12.7.O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

12.8.Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

12.9.Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

12.10.No caso de aplicação de penalidade caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no art. 87, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo será de dez (10) dias.

12.11.Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

12.12.A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

12.13.Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.14.O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

12.15.A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1.A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incs. I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.1.2.Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

13.2.A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com as culminações das penalidades previstas no presente contrato.

13.3.Em caso de rescisão prevista nos incs. XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

13.4.A rescisão contratual de que trata o inc. I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incs. I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1.As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas no foro da Comarca de Piracicaba/SP., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 2660

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

**CONTRATO N.º 30/2015
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015
PROCESSO N.º 245/2015**

15.2.As partes estão vinculadas expressamente aos termos da proposta e demais condições gerais de prestação de serviços, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.3.E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 23 de fevereiro de 2015.

Vlamir Augusto Schiavuzzo
SEMAE

Alex Rodrigues

Eliane Rute Sturion

CONTRATADA